

Proposta Nº 524/2017

Considerando a fundamentação oportunamente expendida na Proposta nº 135/2017, a qual damos como integralmente reproduzida;

Considerando que por via da Proposta nº 135/2017 a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal deliberaram aprovar e autorizar a cedência gratuita à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (entidade pertencente à administração indireta do Estado e sob tutela do Ministério da Saúde), em regime de direito de superfície, das parcelas de terreno melhor identificadas na mesma Proposta, nos termos nela igualmente constantes e que já demos como reproduzidos, com vista à futura instalação do Hospital de Proximidade de Sintra;

Considerando que tem sido sistematicamente identificada uma evidente carência no acesso aos cuidados de saúde por parte das populações de Sintra, na decorrência, em primeira linha, da óbvia desadequação e subdimensionamento do Hospital Dr. Fernando da Fonseca (Hospital Amadora-Sintra), atenta a área geográfica em causa, essencialmente urbana, e as populações servidas;

Considerando que a Administração Central não logrou alocar os meios necessários à criação, na circunscrição do Município, de uma unidade hospitalar que possa colmatar as sérias lacunas existentes no acesso aos cuidados de saúde, no domínio da urgência hospitalar, dos cuidados ambulatoriais e da convalescença;

Considerando que se entende que a priorização financeira por parte do Estado e as dificuldades que lhe estão inerentes jamais poderão prejudicar a construção e instalação do Hospital de Proximidade de Sintra, sob pena de graves consequências para a saúde das populações do Município,



Considerando que nesse contexto os Ministérios da Saúde e das Finanças vieram submeter à ponderação do Município a Minuta de Acordo de Colaboração que agora se anexa à presente Proposta e dela passa a fazer parte integrante, no qual é preconizada como obrigação do Município a construção do edifício destinado a receber o Hospital de Proximidade de Sintra, ficando aqueles Ministérios responsáveis pela instalação da unidade hospitalar, nomeadamente no que respeita às despesas e encargos com os equipamentos e os meios técnicos;

Considerando que o conseqüente aprofundamento da participação da Autarquia, no âmbito da colaboração ou parceria agora proposta, constituirá a única forma de tornar realidade a criação do Hospital de Proximidade de Sintra, assim se acautelando os legítimos interesses das populações a servir;

Considerando que a lei comete ao Município todas as atribuições inerentes à satisfação dos interesses específicos das suas populações, dotando os respetivos órgãos das competências necessárias para esse efeito, mormente para a prossecução de atividades e missões de serviço público, sendo a saúde uma das mais relevantes atribuições municipais, ex vi do artigo 23º, de 12 de Setembro, (RJAL);

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea r), do RJAL, e sem afastar a natureza genérica de que a prossecução e a salvaguarda da saúde pública igualmente se reveste, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

Considerando que a prossecução dos interesses das populações sempre reclama uma efetiva colaboração recíproca entre os entes da Administração Pública, designadamente no que concerne aos entes públicos de população e território como o Estado e os Municípios.

Reunião de

19 JUN. 2017

Docº Agendado com o 2  
Nº R-EXT. 2



Ao abrigo do disposto no artigo 57º, nº 3, do regime jurídico aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e artigos 25º, nºs 1, alínea i), e 2, alínea K), 32º e 33º, nº 1, alínea r), do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

**Tenho a honra** de propor que a Câmara Municipal, visando a concretização da construção e instalação do Hospital de Proximidade de Sintra, delibere aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com os Ministérios da Saúde e das Finanças (anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante), mais deliberando a submissão da mesma minuta à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade e autorização.

Paços do Município de Sintra, 14 de junho de 2017

O Vice-Presidente da Câmara



(Rui Pereira)

Reunião de

19 JUN. 2017

Docº Agendado com o

º R.EXT.2



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### PARA O LANÇAMENTO DO HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA

Entre

O **Estado Português**, aqui representado pelo Ministério das Finanças, através de Sua Excelência o Ministro das Finanças e pelo Ministério da Saúde, através de Sua Excelência o Ministro da Saúde,

e

o **Município de Sintra**, pessoa colectiva n.º 500.051.062, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, adiante designado, abreviadamente, por Município,

#### CONSIDERANDO QUE:

A. O Ministério da Saúde pretende instalar no município de Sintra uma nova unidade hospitalar pública, com características de hospital de proximidade, integrada no Serviço Nacional de Saúde (doravante designado por HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA), que irá permitir racionalizar a oferta de cuidados de saúde na região de Sintra e dar resposta adequada às necessidades da população da referida área geográfica.

B. A área de influência desta nova unidade hospitalar abrangerá o concelho de Sintra, em estreita articulação com o Hospital Fernando da Fonseca, EPE, que irá assegurar a gestão e funcionamento do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, permitindo uma oferta articulada de excelência para suprir as necessidades das populações.

C. A defesa do Serviço Nacional de Saúde constitui um vector prioritário da atuação do XXI Governo Constitucional, tendo em vista revigorar e recuperar o Serviço Nacional de Saúde, ampliando a sua capacidade de resposta, melhorando a qualidade e eficiência dos serviços que são prestados aos cidadãos.

D. O lançamento do novo HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA insere-se no compromisso assumido pelo XXI Governo Constitucional de reforço da prestação de mais e melhores cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, quer através do aumento significativo dos respetivos meios humanos quer ainda pela criação de mais e melhores infraestruturas de saúde.

Reunião de

19 JUN. 2017

Doctº Agendado com o  
Nº R. EXT. 2

## **E CONSIDERANDO AINDA QUE:**

E. O Município de Sintra assume que a saúde é determinante na qualidade de vida das respectivas populações, influenciando o desenvolvimento local.

F. Neste contexto, o Município de Sintra pretende, em estreita cooperação e colaboração com o Ministério da Saúde e o Ministério das Finanças, concretizar o projeto de construção e instalação do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, com vista a assegurar a disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade, qualidade e eficiência de serviços de saúde para a população do Município.

G. Em execução de tal desiderato o Município de Sintra disponibilizará um terreno para acolher o HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, adiante identificado, e assumirá os investimentos financeiros relativos à conceção e construção desta nova unidade hospitalar e seus acessos.

H. O Ministério da Saúde e o Ministério das Finanças financiarão o investimento inerente ao equipamento e funcionamento desta nova unidade hospitalar.

Assim, entre o Estado Português, aqui representado pelos Ministérios da Saúde e Finanças, e o Município de Sintra, é estabelecido o presente **Acordo de Colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **1 – Objeto do Acordo**

O presente acordo tem define as condições de cooperação técnica e financeira entre as partes, tendo por objectivo a construção e instalação do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA.

Reunião de

19 JUN. 2017

### **2 - Perfil do Polo Hospitalar de Sintra**

Doctº Agendado com o  
Nº *R. EXT. 2*

2.1 O perfil assistencial do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA corresponde ao de uma unidade hospitalar de conceito inovador, visando fundamentalmente aproximar a prestação de cuidados de saúde através de um dispositivo assistencial diferenciado.

2.2 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA será direccionado para um hospital de proximidade de alta resolução cujo perfil integra serviços de urgência básica, consultas externas diferenciadas de alta resolução, unidade de cirurgia ambulatória, meios

complementares de diagnóstico e terapêutica modernos e unidade de cuidados continuados integrados (convalescença).

2.3 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA disporá das seguintes especialidades: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reconstrutiva e estética, gastroenterologia, medicina física e de reabilitação, medicina interna, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, psiquiatria, psiquiatria da infância e da adolescência, radiologia e urologia.

2.4 Serão incluídas duas unidades de convalescença com um total de 60 camas.

2.5 O serviço de consulta externa funcionará todos os dias úteis e terá por filosofia de actividade a rentabilidade máxima dos espaços e do tempo, visando dar resposta rápida às solicitações provenientes dos cuidados de saúde primários, assegurando aos utentes numa única deslocação ao hospital, a consulta, a realização dos meios complementares de diagnóstico necessários e a adequada orientação terapêutica.

2.6 O serviço de urgência básica funcionará 24 horas por dia, com uma equipa multidisciplinar em serviço permanente, em estreita articulação com o serviço de urgência do Hospital Fernando Fonseca.

2.7 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA foi dimensionado considerando as populações do concelho de Sintra e funcionará em estreita articulação com o Hospital Fernando Fonseca e com o Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, permitindo melhorar a resposta hospitalar nas suas várias dimensões.

2.8 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA deverá nortear-se pelos seguintes princípios orientadores: organização de actividade por processos promovendo maior orientação para o utente, centralização e partilha de recursos quer assistenciais quer administrativos, internalização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica, minimização de impacte ambiental, coordenação de actividades de ensino e formação, racionalização e adaptação futura, informatização e comunicação, habitabilidade e conforto, articulação entre espaços e serviços e articulação com o Hospital Fernando Fonseca.

2.9 O Hospital será do tipo modular, com áreas standardizadas e zonas de reserva e de expansão.

Reunião de

19 JUN. 2017

Doctº Agendado com o  
Nº R.EXT. 2

### **3 – Instalação da unidade hospitalar**

3.1 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA será construído e instalado nas parcelas de

terreno de que o Município de Sintra é legítimo proprietário, sitas em Casal da Cavaleira, Freguesia de Algueirão-Mem Martins, Sintra, identificadas na planta que constitui o ANEXO I do presente acordo, e que dele faz parte integrante, doravante designadas por prédio.

3.2. O Município compromete-se a regularizar a situação registral e matricial do referido prédio com vista à posterior cedência do mesmo, a título gratuito, ao Ministério da Saúde, em regime de direito de superfície pelo período de cinquenta anos, prorrogável por vinte e cinco anos.

3.3. O direito de superfície previsto no número anterior destina-se exclusivamente à instalação do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA e suas futuras ampliações.

3.4 A afectação do terreno implica a definição e publicação de uma zona de protecção que condiciona o licenciamento municipal na referida zona a parecer do Ministério da Saúde no sentido de garantir a qualidade ambiental na proximidade do Hospital.

#### **4 – Conceção e construção da unidade hospitalar**

4.1 O Município procederá à abertura e lançamento do procedimento pré-contratual e contratual para adjudicação dos projetos de arquitectura e de especialidades necessários à construção do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, assim como dos projetos tendentes à construção e execução dos respetivos acessos, elaborando e aprovando os programas de concurso e cadernos de encargos e todos os demais atos necessários à abertura e desenvolvimento dos referidos procedimentos, e, suportando o pagamento de todos os encargos e despesas inerentes.

4.2 Após a obtenção dos projetos supra mencionados, o Município procederá à abertura e ao lançamento do procedimento pré-contratual e contratual necessário à adjudicação da empreitada de obras públicas e demais trabalhos e fornecimentos para a construção do edifício do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, incluindo a elaboração e aprovação dos programas de concurso e caderno de encargos, e assegurará a celebração e a execução dos respetivos contratos e a devida fiscalização, tudo em conformidade com o disposto na legislação aplicável, suportando todos os encargos inerentes.

3.3 O Município assegurará a execução dos trabalhos referentes à criação dos acessos do Hospital, em conformidade com os projetos mencionados no ponto 4.1, e até aos limites exteriores do prédio, suportando os inerentes custos e despesas.

Reunião de

19 JUN. 2017

Doctº Agendado com o  
Nº B. EXT. 2

## **5 – Apoio técnico e prestação de informações**

5.1 O Ministério da Saúde, através da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (doravante designada por ARSLVT), disponibilizará ao Município o estudo dos requisitos técnicos necessários à criação e ao funcionamento do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, e o respetivo programa funcional, cuja elaboração já foi concluída pelo Grupo de Trabalho do Polo Hospitalar de Sintra, criado através do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 13585-B/2016, publicado no DR, II Série, n.º 217/2016, de 11 de novembro de 2016.

5.2 O Ministério da Saúde, através da ARSLVT, colaborará com o Município na elaboração dos programas de concurso, caderno de encargos e quaisquer outros atos necessários à abertura e desenvolvimento dos procedimentos pré-contratuais e contratuais para a adjudicação dos projetos de arquitectura e especialidades e da empreitada de construção do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, designando um ou mais interlocutores devidamente habilitados e credenciados, para integrar o júri dos mesmos.

5.3 O Ministério da Saúde, através da ARSLVT, acompanhará, em conjunto com o Município, a execução da obra de construção, designando para o efeito um interlocutor devidamente habilitado e credenciado, sem prejuízo dos deveres que, neste âmbito, recaem sobre o Município enquanto dono da obra, designadamente no que respeita à fiscalização da empreitada.

## **6 – Dever de colaboração recíproco**

6.1 As partes comprometem-se a assegurar todos os procedimentos que se afigurem necessários ao cumprimento do presente acordo, incluindo a articulação entre os respetivos serviços e com as entidades adjudicatárias e demais terceiros que venham a estar envolvidos no processo de construção e instalação do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA.

6.2 O dever de colaboração abrange igualmente a execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Realização de reuniões de apoio técnico para quaisquer questões relativas à execução do presente acordo;
- b) Cumprimento das obrigações legais;
- c) Prestação de informação;

Reunião de

19 JUN. 2017

Doct<sup>o</sup> Agendado com o  
Nº *R.EXT. 2*



- d) Fornecimento de documentos;
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

6.3 O dever de colaboração recíproco entre as partes mantém-se para além do prazo de vigência do presente acordo.

## **7 – Comissão de Acompanhamento**

7.1 A execução do presente Acordo de Cooperação é objeto de acompanhamento e monitorização por parte de uma Comissão de Acompanhamento constituída por cinco membros, dois nomeados pelo Município, dois nomeados pela ARSLVT e um nomeado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação do Ministério das Finanças.

7.2 A Comissão de Acompanhamento elabora relatórios trimestrais sobre o progresso da execução do presente acordo.

7.3 Os relatórios previstos no número 1 deverão ainda incidir sobre os temas ou situações que alguma das partes venha a considerar especificamente relevante.

## **8 – Instalação, gestão e funcionamento**

8.1 O HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA será entregue ao Ministério da Saúde pelo Município logo após a receção provisória da obra.

8.2 O Ministério da Saúde e o Ministério das Finanças assegurarão os investimentos relativos às despesas e encargos inerentes à instalação do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, nomeadamente no que respeita aos equipamentos e meios técnicos.

Reunião de

19 JUN. 2017

Docto Agendado com o  
Nº R. EXT. 2

## **9 – Programação dos trabalhos**

9.1 Os compromissos assumidos pelas partes no presente acordo serão executados nos prazos indicados no cronograma seguinte, prevendo-se a conclusão da construção do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA durante o mês de janeiro de 2021.

9.2 O cronograma evidencia também os investimentos financeiros suportados por cada uma das partes durante a execução do contrato, designadamente, de €. 29.617,308 (vinte e nove milhões seiscientos e dezassete mil e trezentos e oito euros), a cargo do MUNICÍPIO, com a conceção e construção do HOSPITAL DE PROXIMIDADE DE SINTRA, e, €. 21.660.283 (vinte e um milhões seiscientos e sessenta mil e duzentos e oitenta e três euros), a cargo do Estado, com a aquisição e instalação do equipamento necessário ao seu funcionamento.

Investimento	Responsável	Valor em Euros	Data de Início	Data Final
Projeto, Fiscalização e Obra	Município	29.617.308 €	2º semestre 2017	Janeiro 2021
Equipamento Médico (início do procedimento de aquisição / entrega)	Estado/Ministério da Saúde	16.344.226 €	1º trimestre 2020	Janeiro 2021
Equipamento Geral (início do procedimento de aquisição / entrega)	Estado/Ministério da Saúde	4.086.057 €	1º trimestre 2020	Janeiro 2021
Equipamento Informático (hardware) (início do procedimento de aquisição / entrega)	Estado/Ministério da Saúde	1.230.000 €	1º trimestre 2010	Janeiro 2021
<b>Total</b>		<b>51.227.592 €</b>		

**ANEXOS: UM**

Sintra, em 24 de junho de 2017

**O MINISTRO DAS FINANÇAS**

\_\_\_\_\_  
(Nário Centeno)

**O MINISTRO DA SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
(Adalberto Campos Fernandes)

Reunião de

19 JUN. 2017

Doctº Agendado com o

Nº *R. EXT. 2*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

\_\_\_\_\_  
(Basílio Horta)